

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, contendo a alteração integral dos estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Collie Clube de Portugal, outorgada em vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e oito por escritura lavrada a folhas cinquenta verso do livro número duzentos e trinta e oito-H das notas do Sexto Cartório Notarial de Lisboa, e as alterações parciais outorgadas em dezassete de abril de dois mil e treze por escritura lavrada a folhas cento e cinco a cento e seis do livro de Notas para escrituras diversas número cento e dezassete do Cartório Notarial de Lisboa da Notária Wanda Maria Coutinho Morais Silva.---

-----**ESTATUTOS DO COLLIE CLUBE DE PORTUGAL**-----

-----**ARTIGO PRIMEIRO**-----

UM - A associação foi constituída em quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, denomina-se "Collie Clube de Portugal" e é filiada no Clube Português de Canicultura.-----

DOIS - A sua sede é no Casal da Carregueira, lote vinte e quatro, em Belas, concelho de Sintra, podendo ser deslocada para outro local no território nacional por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho directivo.-----

TRÊS - A associação poderá criar e extinguir delegações quando e onde entenda, por simples deliberação do conselho directivo.-----

-----**ARTIGO SEGUNDO**-----

UM - É objecto da associação pugnar pelo fomento, preservação, desenvolvimento e protecção em Portugal das raças caninas abrangidas, que são o rough collie, o smooth collie, o shetland sheepdog, o bearded collie e o border collie, em todas as suas variedades reconhecidas.-----

DOIS - Para a prossecução desse objecto desenvolverá, entre outras, as actividades seguintes:-----

- a) Elaboração de registos próprios visando o controlo das raças abrangidas, incluindo a transcrição, devidamente autorizada, dos pertinentes registos lavrados pelo Clube Português de Canicultura;-
- b) Organização de exposições especiais sob a égide ou com a

colaboração do Clube Português de Canicultura; -----
c) Institucionalização de prémios e títulos que valorizem e
incentivem o desenvolvimento das raças abrangidas; -----
d) Publicação de um boletim ou difusão de informação sobre as raças
abrangidas, em moldes periódicos ou esporádicos; -----
e) Criação de uma biblioteca da especialidade; -----
f) Prestação, na medida das suas possibilidades, de apoio técnico
aos canicultores seus associados e instituição de procedimentos e
realização de diligências, visando o apuramento da qualidade e
características e a protecção e melhoria das condições de vida dos
exemplares das raças abrangidas; -----
g) Estabelecimento de estreita colaboração com o Clube Português de
Canicultura, cooperação com associações congéneres e fomento de
movimentos associativos internacionais relativos às raças
abrangidas.-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

UM - Os associados são de três categorias: os associados efectivos,
que podem ser efectivos individuais ou efectivos familiares, os
associados juniores e os associados honorários.-----

DOIS - São associados efectivos individuais os fundadores e todas
as pessoas singulares ou colectivas admitidas nessa qualidade,
pagando a jóia e as quotas normais que estejam em vigor, bem como
as pessoas singulares que passem a ter esta qualidade conforme
previsto nos números seguintes.-----

TRÊS - São associados efectivos familiares, quando admitidos nesta
qualidade, não pagando jóia e pagando apenas cinquenta por cento
das quotas normais que estejam em vigor:-----

a) o cônjuge de associado efectivo individual, que todavia perderá
o direito à redução de quotas e passará a associado efectivo
individual, sem pagamento de jóia, na eventualidade de divórcio; e
b) - os descendentes, maiores de dezoito anos, de associados
efectivos individuais ou familiares, que todavia perderão o direito
à redução de quotas e passarão a associados efectivos individuais,
sem pagamento de jóia, logo que perfaçam vinte e cinco anos.-----

QUATRO - São associados juniores, quando admitidos nesta qualidade, não pagando jóia:-----

- a) os descendentes, menores de dezoito anos, de associados efectivos individuais ou familiares, que pagarão apenas vinte e cinco por cento das quotas normais que estejam em vigor e passarão a associados efectivos familiares logo que perfaçam dezoito anos; e
- b) outros indivíduos menores de dezoito anos, propostos sob responsabilidade dum associado efectivo individual ou familiar, que pagarão apenas cinquenta por cento das quotas normais que estejam em vigor e passarão a associados efectivos individuais, sem pagamento de jóia, logo que perfaçam dezoito anos.-----

CINCO - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua qualificação especial ou pelos relevantes serviços prestados à canicultura ou à associação, sejam admitidas nesta qualidade, não pagando jóia nem quotas.-----

SEIS - O pedido de admissão de associados efectivos e de associados juniores será decidido pelo conselho directivo, cabendo desta decisão recurso para a assembleia geral, e a admissão de sócios honorários será proposta pelo conselho directivo e proclamada em assembleia geral.-----

-----ARTIGO QUARTO-----

UM - São direitos de todos os associados efectivos:-----

- a) Eleger os órgãos sociais e para eles ser eleitos;-----
- b) Participar na assembleia geral, tomando parte activa e exercendo o direito de voto;-----
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral nos termos do número três do artigo sétimo;-----
- d) Quaisquer outras regalias e atribuições concedidas pelo conselho directivo.-----

DOIS - Os associados honorários e os associados juniores podem assistir às assembleias gerais e nelas usar da palavra, mas não podem votar nem ser eleitos.-----

TRÊS - São obrigações de todos os associados:-----

- a) Contribuir para os fins da associação previstos no artigo

segundo, participando e apoiando as actividades promovidas pelo conselho directivo;-----

b) Cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e dos restantes órgãos sociais.-----

c) Pagar pontualmente as quotas que sejam devidas, sob pena de não poderem gozar ou exercer os seus direitos sociais. -----

-----**ARTIGO QUINTO**-----

UM - Qualquer associado pode ser excluído a seu pedido, ou a pedido do responsável no caso dos associados juniores, ou pode a exclusão ser decidida pelo conselho directivo, fundada no incumprimento das obrigações do associado e sujeita a ratificação pela assembleia geral.-----

DOIS - Não carece de ratificação pela assembleia geral, à qual será dado mero conhecimento, a exclusão de associados que tenham jóia ou quotas atrasadas mais de três anos ou a dos que, tendo atrasos de pagamento superiores a um ano e sendo para esse fim notificados, não efectuem o respectivo pagamento no prazo de trinta dias.-----

-----**ARTIGO SEXTO**-----

São órgãos da associação: a assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal.-----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

UM - A assembleia geral é constituída pelos associados efectivos no gozo dos seus direitos.-----

DOIS - A assembleia geral não poderá funcionar legalmente sem estar presente ou representada pelo menos metade dos associados efectivos. Na falta de quorum, reunirá com qualquer número de associados efectivos presentes meia hora depois, desde que assim conste do respectivo aviso convocatório.-----

TRÊS - As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho directivo, quer por iniciativa deste, quer a requerimento do conselho fiscal ou de um número de associados não inferior a dez nem inferior à quinta parte da sua totalidade.-----

QUATRO - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.-----

CINCO - As deliberações serão tomadas, em regra, por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes.-----

SEIS - Para as deliberações sobre alteração dos estatutos, sobre recursos da não admissão de novos associados e sobre a ratificação da exclusão de associados pelo conselho directivo, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados efectivos presentes ou representados.-----

SETE - Para as deliberações sobre a dissolução da associação será necessário o voto favorável de três quartos do número dos associados existentes.-----

OITO - Na assembleia geral os associados podem fazer-se representar, sem que, porém, cada representante possa exceder o número de quatro representações.-----

-----**ARTIGO OITAVO**-----

UM - O conselho directivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.-----

DOIS - Ao conselho directivo competem todas as iniciativas tendentes à realização dos objectivos da associação, as funções administrativas da mesma, o cumprimento dos estatutos, a execução das deliberações da assembleia geral e, sob parecer do conselho fiscal, decidir sobre a aceitação de liberalidades.-----

TRÊS - A representação da associação compete ao presidente do conselho directivo e, na sua falta ou impedimento, a um vice-presidente.-----

QUATRO - Os actos de administração que importem a assunção de obrigações terão de ser assinados pelo presidente ou pelos dois vice-presidentes.-----

CINCO - O conselho directivo é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

SEIS - As deliberações do conselho directivo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

-----**ARTIGO NONO**-----

UM - O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, competindo-lhe as atribuições fixadas na lei e nos presentes estatutos.-----

DOIS - O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

TRÊS - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO**-----

UM - Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho directivo e do conselho fiscal são eleitos por períodos de três anos.-----

DOIS - As eleições serão realizadas por maioria simples e votação secreta, através de listas nominais - uma para cada órgão social - a apresentar com a antecedência de, pelo menos, trinta dias da data da assembleia, sob proposta de um mínimo de dez associados efectivos no gozo dos seus direitos.-----

TRÊS - As referidas listas poderão conter ainda um ou dois suplentes para o conselho directivo e um suplente para o conselho fiscal, sendo que, na falta ou impedimento permanente de um titular efectivo dum órgão social e não existindo suplente, poderão os restantes titulares do órgão em causa cooptar outro associado para preencher o cargo até novas eleições.-----

QUATRO - Findo o prazo para a sua apresentação, o conselho directivo remeterá dentro dos dez dias seguintes as referidas listas a todos os associados com direito a voto.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

UM - Entre outras são receitas da associação as jóias e quotas dos associados, as liberalidades e subsídios que lhe sejam atribuídos e os rendimentos de bens próprios.-----

DOIS - As jóias e as quotas trimestrais normais serão do valor mínimo de mil escudos e quatrocentos escudos, respectivamente.-----

TRÊS - Estes valores poderão ser fixados em montantes superiores pela assembleia geral sob proposta do conselho directivo com

parecer do conselho fiscal.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

Todas as questões entre a associação e os associados que envolvam recurso a Tribunal serão da competência exclusiva do foro de Lisboa.-----